



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 08/19

TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 30/05, 31/11, 13/18 e 22/18 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL dispõe, em seu artigo 18.2, que cada Estado Parte designará um (1) árbitro titular e um (1) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de dois (2) anos, renovável por não mais de dois períodos consecutivos.

Que o artigo 4º do Anexo da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que, mediante a Decisão CMC Nº 13/18, foi formalizada a designação do árbitro titular da República do Paraguai.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Designar, como membro suplente do Tribunal Permanente de Revisão, a advogada Gilda Susana Arrellaga Velilla, de nacionalidade paraguaia, com mandato até 15 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LIV CMC - Santa Fé, 16/VII/19.